

AEROLEVANTAMENTO COM AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (ARP), TAMBÉM POPULARMENTE CONHECIDAS COMO DRONE OU VANT

A linha de ação proposta é a inserção, no sítio do MD na internet (Geoinformação e Aerolevanteamento - Perguntas Frequentes), das 9 (nove) perguntas abaixo, e suas respostas de orientação, que abordam as questões básicas para a realização de aerolevanteamento com ARP no país, demandadas pelo público alvo.

De forma complementar, pode-se pleitear, junto à ASCOM, a inserção de um aviso no “Destaque Notícias” da página principal do MD na internet, para ampliar a divulgação e chamar a atenção dos interessados.

As seguintes perguntas frequentes e suas respostas são importantes, mormente quando o assunto é aerolevanteamento por ARP (DRONE ou VANT)

1) PESSOA FÍSICA PODE FAZER AEROLEVANTAMENTO COM ARP (DRONE ou VANT)?

Não. De acordo com o Decreto-Lei 1.177, de 21 de junho de 1971, em seu Art. 1º - A execução de aerolevanteamentos no território nacional é da competência de organizações especializadas do Governo Federal. No parágrafo único, essa atividade estende-se a outras organizações especializadas de governo estaduais e organizações privadas, na forma estabelecida nesse Decreto-Lei e no seu Regulamento.

2) PESSOA JURÍDICA PODE EXPLORAR O SERVIÇO DE AEROLEVANTAMENTO COM ARP (DRONE ou VANT), PARTICIPANDO DE LICITAÇÕES, ETC, SEM ESTAR INSCRITA NO MD?

De acordo com o inciso I, do Art. 6º, do Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997 e o Art. 4º da Portaria Normativa nº 953/MD, de 16 de abril de 2014, a **execução do serviço de aerolevanteamento, fase aeroespacial, é exclusiva de Empresas inscritas nas categorias A ou B, no MD**, que é o órgão que autoriza a execução dessa atividade no território nacional.

Da mesma forma, a execução do produto decorrente de aerolevanteamento deve ser obrigatoriamente por Empresa inscrita no MD, nas categorias A ou C.

Do exposto acima, conclui-se que, caso a empresa não esteja inscrita no MD para a realização de aerolevanteamentos (categorias A, B ou C), não poderá participar de licitações públicas e tampouco celebrar contrato com particulares para esse mesmo fim.

3) O QUE É AEROLEVANTAMENTO?

Conforme descrito no Art. 3º, do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, aerolevanteamento é:

“o conjunto das operações aéreas e/ou espaciais de medição, computação e registro de dados do terreno com o emprego de sensores e/ou equipamentos adequados, bem como a interpretação dos dados levantados ou sua tradução sob qualquer forma”.

Da mesma forma, em conformidade com a Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta os Serviços Aéreos Públicos, em seu Anexo, no item 1.2.6, aerolevanteamento é:

“o conjunto de operações para obtenção de informações de parte terrestre, aérea ou marítima do território nacional, por meio de sensor instalado em plataforma aérea, complementadas pelo registro e análise dos dados colhidos, utilizando recursos da própria plataforma ou estação localizada à distância”, e compreende as operações de aeroprospecção e aerofotogrametria, que são Serviços Aéreos Públicos Especializados em aerolevanteamento (SAE-AL).

Obs. Entende-se por aeroprospecção os levantamentos aerogeofísicos e por aerofotogrametria aqueles advindos de câmeras fotogramétricas analógicas ou digitais, perfiladores a laser, radares de abertura sintética e sensores hiper/multiespectrais.

A fim de ampliar o entendimento contido nas definições, enfatiza-se que **os sensores/equipamentos utilizados para a captação de dados devem ser adequados à atividade de aerolevanteamento**. Registra-se ainda, que todo produto decorrente de aerolevanteamento, quer seja ele do tipo Fotogramétrico, LASER, RADAR, Geofísico ou Multi/Hiperspectral, deve incorporar requisitos técnicos, de pleno conhecimento pelo **Responsável Técnico da empresa**, por intermédio de um processo de obtenção dos dados no terreno e processamento baseados em legislação técnica oficial vigente ou a vigor no país, a exemplo do Decreto-Lei nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Normas Técnicas da Cartografia Nacional, dentre outros.

A realização de serviços de aerofotografia, aerocinematografia, aeroinspeção ou mesmo de aeroreportagem com o uso de aeronaves ARP, não é controlada pelo MD. Os interessados deverão buscar orientação junto à ANAC e em sua legislação específica, assim como se orientarem quanto às características de cada um desses serviços no Anexo da Resolução ANAC nº 377 supracitada.

4) HÁ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO MD QUE REGULE O AEROLEVANTAMENTO COM AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (ARP), TAMBÉM POPULARMENTE CONHECIDAS COMO DRONE OU VANT?

Não. A legislação atual do MD não faz restrição quanto ao tipo de plataforma aérea para a execução dessa atividade, ademais, de acordo com o item 2.1.1 da ICA 100-40, aprovada pela Portaria DECEA nº 415/DGCEA, de 9 de novembro de 2015, aeronave é qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera, a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra, **não importando se a aeronave é tripulada ou remotamente pilotada.**

Obs.: qualquer aerolevanteamento executado em território nacional deve **obrigatoriamente** ser realizado por entidade cadastrada pelo Ministério da Defesa e com a sua devida autorização, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei 1.177, de 21/06/71 e inciso I do art. 6º do Decreto 2.278, de 17/07/97.

5) QUAIS AS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO NO CASO DE UMA EMPRESA ATUAR DE FORMA IRREGULAR?

As sanções administrativas às empresas inscritas junto ao MD constam dos art. 24, 25 e 26 do Decreto nº 2.278, de 17/07/97, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa, civil e penal, em outras esferas responsáveis pelas demais normas aplicáveis.

Obs.: As **entidades não inscritas** que realizarem irregularmente a atividade de aerolevanteamento poderão estar **sujeitas a responder civil e penalmente** pelo ato irregular e não admitido em lei, assim como por suas consequências, podendo responder também, de forma solidária, os seus respectivos contratantes.

6) O QUE É NECESSÁRIO PARA A INSCRIÇÃO DE UMA EMPRESA NO MD, QUE DESEJA EMPREGAR ARP (DRONE ou VANT) PARA A REALIZAÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO?

São necessários:

- a) Inscrição do Responsável Técnico e também da empresa no **CREA**. O CREA mantém o cadastro de atribuições relacionadas a cada atividade técnica;
- b) **Decisão da ANAC**, para a Entidade Executante poder explorar o Serviço Aéreo Público Especializado na atividade aerolevanteamento (**SAE-AL**), publicada em Diário Oficial da União. Sem esta outorga, não é possível solicitar a inscrição junto ao Ministério da Defesa, conforme

- previsto no Art. 3º da Portaria Normativa/MD nº 953, de 16 de abril de 2014, no inciso III do Art. 3º e no inciso III do Art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- c) Para as três categorias de ARP previstas no RBAC-E nº 94, de 02 de maio de 2017, o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) e o Certificado de Matrícula (CM) necessários admitem simplificação ou dispensa, de acordo com o disposto abaixo:
- RPA Classe 1**, com peso máximo de decolagem maior que 150 kg: demandam, além de outros documentos, o **CA e CM**;
 - RPA Classe 2**, com peso máximo de decolagem maior que 25 kg e menor ou igual a 150 kg: demandam, além de outros documentos, o Certificado de Aeronavegabilidade Especial RPA (**CAER**) e **CM**;
 - RPA Classe 3**, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg, em BVLOS ou teto acima de 400 pés AGL: demandam, além de outros documentos, o **CAER e CM**; e
 - RPA Classe 3**, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg, em VLOS ou teto abaixo de 400 pés AGL: não demandam CA/CAER, porém é necessário o cadastro no SISANT, para obtenção do certificado (**Certidão de Cadastro**), entre outros documentos.
- d) Toda a documentação prevista na seção “Inscrições no Ministério da Defesa”, do link <http://www.defesa.gov.br/index.php/cartografia-e-aerolevanteamento-claten/perguntas-frequentes-cartografia-e-aerolevanteamento>, especificamente na 4ª fase (inscrição no Ministério da Defesa).

Obs.: A Portaria Normativa nº 953/MD, de 16 de abril de 2014, quando da sua revisão, incorporará essas e outras atualizações necessárias.

7) QUANTO TEMPO DEMORA O PROCESSO DE REGISTRO (INSCRIÇÃO) DE UMA EMPRESA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA?

Após a avaliação da capacitação jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, é feita uma visita técnica na empresa para avaliação de sua capacitação técnica, conforme os art. 6º e 7º da Portaria Normativa nº 953/MD, de 16 de abril de 2014. O prazo para todo o processo é variável, porém, não inferior a 60 dias.

8) UMA VEZ A EMPRESA ESTEJA REGULARMENTE INSCRITA NO MD, O QUE É NECESSÁRIO PARA QUE ELA POSSA EXECUTAR UM PROJETO DE AEROLEVANTAMENTO COM ARP (DRONE ou VANT)?

Para a execução de cada aerolevanteamento é obrigatório o cumprimento do Art. 18, da Portaria Normativa/MD nº 953, de 16 de abril de 2014, o qual define que o pedido de autorização deverá ser feito ao MD, por intermédio da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), instruído de acordo com o “**Anexo F - Fase Aeroespacial - Autorização**” dessa Portaria.

A **Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD)** só é concedida para empresas devidamente inscritas no MD para a execução de aerolevanteamentos, fase aeroespacial, após atendidas as exigências para a aprovação de cada projeto pela Chefia de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa. Esse documento, para efeito do controle de voo das ARP no espaço aéreo brasileiro, comunica a autorização de aerolevanteamento do Ministério da Defesa à autoridade do Comando da Aeronáutica, responsável pela coordenação e controle dos voos no espaço aéreo brasileiro, conforme previsto no Art. 23, da Portaria Normativa/MD nº 953, de 16 de abril de 2014, corroborado pelo item 4.1.6, da ICA 100-40, de 22 de dezembro de 2016.

Obs1.: O envio do Anexo F deve ser feito obrigatoriamente pelo Correio. É necessário que seja dada entrada documental no Protocolo do Ministério da Defesa.

Obs.2: No Anexo F, a entidade é obrigada a informar o contratante do aerolevanteamento, encaminhando cópia do contrato entre as partes; **o prazo de execução, em princípio, não deverá ultrapassar ao período contratual**. Em casos de necessidade de prorrogação de prazo a

empresa deverá encaminhar Carta ao MD, justificando os motivos para tal alteração, acertada por meio de aditivos contratuais.

9) QUAIS AS LEGISLAÇÕES QUE EU DEVO CONHECER PARA FAZER AEROLEVANTAMENTO COM ARP (DRONE ou VANT)?

- RBAC-E nº 94, de 02 de maio de 2017 - Requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil;
- Resolução ANAC nº 419, de 02 de maio de 2017 – Aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94;
- ICA 100-40, de 22 de dezembro de 2016 - Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro;
- Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 - Regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 953/MD, 16 de abril de 2014 - Dispõe sobre a adoção de procedimentos para a atividade de aerolevanteamento no Território Nacional;
- ICA 63-13, de 11 de novembro de 2013 - Procedimentos dos Órgãos do SISCEAB Relacionados com AVOEM, AVANAC e AVOMD;
- Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - Cria a Agência Nacional de Aviação Civil, ANAC, e dá outras providências;
- Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997 - Regulamenta as Atividades de Aerolevanteamento no Território Nacional;
- Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; e
- Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971 - Dispõe sobre aerolevanteamentos no território nacional, e dá outras providências.